
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

PUBLICAÇÕES.....

PREGÃO PRESENCIAL

PUBLICAÇÕES.....

CONVOCAÇÃO.....



PUBLICAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROTOCOLO Nº 310/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-SRP

Aos dezessete dias do mês de Agosto de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a futura e eventual futura e eventual, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os três veículos a diesel (MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO / VOLARE W9 ON PLACA EVU 4F47, DA L200 TRITON SPT – PLU 2D63, JUMPER MARIMAR PKM 4685), pertencentes à frota operacional do Fundo Municipal de Saúde de Laje -BA, com substituição de peças e acessórios, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 16/08/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 008/2021-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

- 1 AUTO PEÇAS BARRETO SALES LTDA – EPP com sede na Rodovia BR 101 do KM 262,000 ao KM 263,000, nº 240, Bairro Amparo, CEP 44572-610, na cidade de Santo Antônio de Jesus -BA representada neste ato por seu representante legal, a Srª **Jacimaria Lapa da Silva** identidade nº 0834705141 CPF nº 019.486.315-80 CNPJ 02.832.413/0001-68 para os seguintes Lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VL.UNIT	VL TOTAL
1.	ADESIVO JUNTA (3M)	OBRI	UND	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00
2.	AMORTECEDOR DIANT DUCATTO	COFAP	UND	2	R\$ 637,86	R\$ 1.275,72
3.	AMORTECEDOR DIANT L 200 TRITON 2007/	COFAP	UND	4	R\$ 419,68	R\$ 1.678,72
4.	AMORTECEDOR DIANT VOLARE W-8	COFAP	UND	4	R\$ 191,90	R\$ 767,60
5.	AMORTECEDOR TRAS DUCATTO	COFAP	UND	2	R\$ 253,65	R\$ 507,30
6.	AMORTECEDORTRAS VOLARE W-8	COFAP	UND	6	R\$ 258,72	R\$ 1.552,32
7.	ANEL SINCR 1ª 2ª VMC 8-150 FSO-4405C	EATON	UND	4	R\$ 328,04	R\$ 1.312,16

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112


Eliene Batista dos Santos
Secretária de Saúde
nº 005, de 04 de Janeiro de 2021
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.	ANEL SINCR 3ª WMC 8-150 06/ FSO 4405C	EATON	UND	2	R\$ 319,97	R\$ 639,94
9.	ANEL SINCR 4ª 5ª RE VWC 8- 150 FS 4405C	EATON	UND	4	R\$ 280,55	R\$ 1.122,20
10.	ANTE CORROSIVO VERMELHO	MWM	UND	6	R\$ 21,07	R\$ 126,42
11.	ARTICULACAO AXIAL BOXER/DUCATTO 02/	VIEMAR	UND	4	R\$ 87,63	R\$ 350,52
12.	ARTICULAÇÃO AXIAL L 200 TRITON 08/	VIEMAR	UND	4	R\$ 76,73	R\$ 306,92
13.	AUTI TRAVANTE ALTA RESISTENCIA	OBRI	UND	10	R\$ 15,69	R\$ 156,90
14.	AUTO TRAVANTE ALTA RESISTENCIA	OBRI	UND	10	R\$ 15,69	R\$ 156,90
15.	BANDEJA SUSP LD DUCATTO	COFAP	UND	2	R\$ 490,11	R\$ 980,22
16.	BANDEJA SUSP LE DUCATTO	COFAP	UND	2	R\$ 490,11	R\$ 980,22
17.	BARRA DIREÇÃO VOLARE A-5/8 W-8 /02	ZL	UND	2	R\$ 654,12	R\$ 1.308,24
18.	BICO INJETOR COM. DUCATTO /JUPER/BOXER 2.3	BOSCH	UND	4	R\$ 2.833,04	R\$ 11.332,16
19.	BOMBA D AGUA DUCATTO/BOXER/JUMPER 2.3 12/	URBA	UND	2	R\$ 558,60	R\$ 1.117,20
20.	BOMBA DAGUA MWM EURO 5 MAXX FORCE	MWM	UND	2	R\$ 916,12	R\$ 1.832,24
21.	BOMBA HIDRAULICA DUCATTO	AMPRI	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
22.	BOMBA OLEO MOTOR MWM EURO 5	MWM	UND	1	R\$ 660,75	R\$ 660,75
23.	BORRACHA BARRA ESTAB DUANT L 200 TRITON TDS	SUPORTE REI	UND	8	R\$ 33,48	R\$ 267,84
24.	BORRACHA BARRA WSTAB TRAS VWC 5-140/8-150/9-150 3BORRACHA BARRA WSTAB TRAS VWC 5-140/8-150/9-150 3	SUPORTE REI	UND	20	R\$ 20,50	R\$ 410,00
25.	BRAÇO AUXILIAR L 200 SPORT 04/	PERFECT	UND	2	R\$ 163,58	R\$ 327,16
26.	BRAÇO PITMAN L 200 SPORT 02/	PERFECT	UND	2	R\$ 145,36	R\$ 290,72
27.	BRONZINA BIELA MWM EURO 5 MAXX FORCE STD	MWM	UND	4	R\$ 115,87	R\$ 463,48
28.	BUCHA BANDEJA DIANT DUCATTO 98/ (MAIOR)	AXIOS	UND	8	R\$ 116,21	R\$ 929,68
29.	BUCHA BANDEJA DIANT DUCATTO 98/ (MENOR)	AXIOS	UND	8	R\$ 83,00	R\$ 664,00
30.	BUCHA BANDEJA DIANT INF L 200 TRITON 07/	AXIOS	UND	8	R\$ 54,11	R\$ 432,88

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Eliene Batista dos Santos
Secretaria de Saúde
Dec. nº 005, de 04 de Janeiro de
Laje - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE						
31.	BUCHA BANDEJA DIANT SUP L 200 TRITON 07/	AXIOS	UND	8	R\$ 45,84	R\$ 366,72
32.	BUCHA BARRA ESTAB TRAS VWC 7.90	AXIOS	UND	20	R\$ 27,98	R\$ 559,60
33.	CABEÇOTE MOTOR IVECO/ DUCATTO 2.8	MANDO	UND	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
34.	CABO ENGATE CAMBIO DUCATTO 06/	CABOVEL	UND	2	R\$ 284,96	R\$ 569,92
35.	CABO ENGATE CAMBIO VOLARE W8/W9 (ENGATE)	CABOVEL	UND	2	R\$ 826,49	R\$ 1.652,98
36.	CATRACA FREIO VWC 8-140 CARGO 814(24 DENTES)	MASTER	UND	8	R\$ 185,00	R\$ 1.480,00
37.	CILINDRO AUX BEM VOLARE W8 07	VARGA	UND	2	R\$ 615,34	R\$ 1.230,68
38.	CILINDRO AUX EMB L 200 SPORT HPE 03/	CONTROIL	UND	2	R\$ 174,74	R\$ 349,48
39.	CILINDRO MESTRE BEM VOLARE WB V5 V6 07/CILINDRO MESTRE BEM VOLARE WB V5 V6 07/	VARGA	UND	2	R\$ 500,18	R\$ 1.000,36
40.	CILINDRO MESTRE EMB L 200 SPORT HPE 03/	CONTROIL	UND	2	R\$ 159,97	R\$ 319,94
41.	CILINDRO MESTRE FREIO L 200 SPORT HPE 03/	CONTROIL	UND	1	R\$ 385,44	R\$ 385,44
42.	CILINDRO RODA TRANS L 200 TRITIN/OUTDOOR LD	VARGA	UND	2	R\$116,17	R\$ 232,34
43.	CILINDRO RODA TRANS L 200 TRITIN/OUTDOOR LE	VARGA	UND	2	R\$ 116,17	R\$ 232,34
44.	COIFA CAMBIO DUCATTO ARO 15/16 09/ (TRIPOIDE)	COFAP	UND	6	R\$ 46,26	R\$ 277,56
45.	COIFA CAMBIO L 200 TRITON 07/	COFAP	UND	8	R\$ 60,47	R\$ 483,76
46.	COIFA RODA L 200 TRITON 07/	COFAP	UND	8	R\$ 50,14	R\$ 401,12
47.	COMPRESSOR DELPHI RENAULT MASTER 2.3 2014 EM	DELPHI	UND	1	R\$ 1.522,96	R\$ 1.522,96
48.	COMPRESSOR AR CONDICIONADO L200 2.4 2018 18	DELPHI	UND	1	R\$ 2.910,00	R\$ 2.910,00
49.	COMPRESSOR ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS TM 21 12V. OU 24 V. POLIA 8 PK.	DELPHI	UND	1	R\$ 3.084,67	R\$ 3.084,67
50.	CONDENSADOR AR CONDICIONADO CITROEN JUMPER 2.3, 2.8	DELPHI	UND	1	R\$ 1.158,71	R\$ 1.158,71
51.	CONDENSADOR AR CONDICIONADO MITSUBISHI L200 7812*171	DELPHI	UND	1	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
52.	CONDENSADOR DENSO SD8 MICRO ÔNIBUS VOLARE	DENSO	UND	1	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Eliene
Secretária de Saúde
Dec. nº 005, de 04 de Janeiro de 7
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

53.	CONJUNTO DE EMBREAGEM DO COMPRESSOR MODELO VALEO L-200 SPORT	VALEO	UND	1	R\$ 610,10	R\$ 610,10
54.	CORDA E PINHAO 10X43 AGRALÉ/VWC/MBB/INVEC O EIXO MSCORDA E PINHAO 10X43 AGRALÉ/VWC/MBB/INVEC O EIXO MS	SPICER	UND	1	R\$ 2.024,35	R\$ 2.024,35
55.	CORREIA POLYV DUCATTO/BOX	CONTINENTAL	UND	2	R\$ 102,05	R\$ 204,10
56.	COXIM CAMBIO VWC 13.170/15170/17220	SUPORTE REI	UND	4	R\$ 145,64	R\$ 582,56
57.	CRUZETA TRANS	SPICER	UND	6	R\$ 124,04	R\$ 744,24
58.	CRUZETA TRANS L 200 TRITON 07/	SPICER	UND	6	R\$ 115,49	R\$ 692,94
59.	CUBO RODA DIANT L 200 TRITON	IMA	UND	2	R\$ 677,80	R\$ 1.355,60
60.	CUICA FREIO 16X24	MASTER	UND	4	R\$ 513,41	R\$ 2.053,64
61.	DESINGRIPANTE WHITE LUB 200 ML	OBRI	UND	10	R\$ 11,86	R\$ 118,60
62.	DIAFRAGMA CUICA FREIO 24	BINS	UND	6	R\$ 22,94	R\$ 137,64
63.	DIAFRAGMA CUICA16 POL (31.66.0366.5)	BINS	UND	8	R\$ 18,41	R\$ 147,28
64.	DISCO FREIO DIANT DUCATTO 2.5 2.8 99/ ARO 16	VARGA	UND	4	R\$ 156,82	R\$ 627,28
65.	DISCO FREIO TRAS DUCATTO ARO 16/02	VARGA	UND	4	R\$ 150,57	R\$ 602,28
66.	DISCO DE FREIO DIANT L 200 TRITON	VARGA	UND	4	R\$ 225,60	R\$ 902,40
67.	ELETRO VENTILADOR AR CONDICIONADO ÔNIBUS SPHEROS VOLARE	DELPHI	UND	1	R\$ 602,04	R\$ 602,04
68.	ELETRO VENTILADOR AR CONDICIONADO ÔNIBUS SPHEROS VOLARE TETO	DELPHI	UND	1	R\$ 456,11	R\$ 456,11
69.	EMBREAGEM MAGNÉTICA TM31 POLIA 2ª 24V SPHEROS VALEO VOLARE	VALEO	UND	1	R\$ 732,00	R\$ 732,00
70.	ENGRENAGEM 2ª VOLARE FS- 2305C	EATON	UND	1	R\$ 1.270,97	R\$ 1.270,97
71.	EVAPORADOR AR CONDICIONADO JUMPER	DELPHI	UND	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
72.	EVAPORADOR UNIVERSAL CAIXA VAN AR CONDICIONADO ACA 50000BTUS	DELPHI	UND	1	R\$ 843,67	R\$ 843,67

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112


Eliene Barbosa dos Santos
Secretaria de Saúde
nº 005, de 04 de Janeiro de 2021
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

73.	FILTRO DE AR DUCATTO 2.5 2.8 94/	TECFIL	UND	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
74.	FILTRO DE AR INT VOLARE	TECFIL	UND	6	R\$ 76,71	R\$ 460,26
75.	FILTRO DE AR L 200 TRITON 07/	TECFIL	UND	3	R\$ 66,23	R\$ 198,69
76.	FILTRO DE AR VOLARE	TECFIL	UND	6	R\$ 103,56	R\$ 621,36
77.	FILTRO DE COMBUSTIVEL L 200 TRITON 07/	TECFIL	UND	3	R\$ 67,24	R\$ 201,72
78.	FILTRO DE COMBUSTIVEL DUCATTO 06/ IVECO 07/	TECFIL	UND	4	R\$ 74,78	R\$ 299,12
79.	FILTRO DE COMBUSTIVEL VWC AGRAL VOLVO MWM ELETRONIC.FILTRO DE COMBUSTIVEL VWC AGRAL VOLVO MWM ELETRONIC	MANN	UND	6	R\$ 105,12	R\$ 630,72
80.	FILTRO DE OLEO DUCATTO 2.3 09/ELETRONICA	TECFIL	UND	4	R\$ 36,91	R\$ 147,64
81.	FILTRO DE OLEO L 200 05/	TECFIL	UND	3	R\$ 25,50	R\$ 76,50
82.	FILTRO DE OLEO VOLARE W8/W9 AGRAL EURO 5.FILTRO DE OLEO VOLARE W8/W9 AGRAL EURO 5	TECFIL	UND	6	R\$ 112,59	R\$ 675,54
83.	FILTRO HIDRAULICO TDS	TECFIL	UND	5	R\$ 15,47	R\$ 77,35
84.	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO CITROEN JUMPER	TECFIL	UND	1	R\$ 45,65	R\$ 45,65
85.	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO MICRO ÔNIBUS VOLARE SPHEROS	TECFIL	UND	1	R\$ 121,27	R\$ 121,27
86.	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO PAJERO SPORT L200	TECFIL	UND	1	R\$ 91,64	R\$ 91,64
87.	FILTRO SEPARADOR DAGUA/COMB CARGO TDS 00	MANN	UND	6	R\$ 135,26	R\$ 811,56
88.	FILTRO VALVULA SECADOR AR VWC/MBB/VOLVO	MANN	UND	2	R\$ 121,27	R\$ 242,54
89.	GARFO TRANS VWC	SPICER	UND	4	R\$ 178,05	R\$ 712,20
90.	GRAXA 1/2 KG	PETROBRAS	UND	10	R\$ 21,24	R\$ 212,40
91.	GRAXA GRAFITADA PARA HOMOCINETICA	SKF	UND	20	R\$ 5,24	R\$ 104,80
92.	HELICE MOTOR VWC	MODEFER	UND	1	R\$ 559,16	R\$ 559,16
93.	JG ARRUELA DIFERENCIAL	MERITOR	JG	2	R\$ 229,23	R\$ 458,46
94.	JG EMBUCHAMENTO	VANNUCCI	JG	2	R\$ 383,51	R\$ 767,02

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Elaine Batista de Moraes
Secretária de Saúde
nº 005, de 04 de Janeiro de 2021
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

					R\$	R\$
95.	JG JUNTA MOTOR DUCATTO 2.8 COMPLETO	SABO	JG	2	900,89	1.801,78
96.	JG MOLA SAPATA FREIO TRANS L 200 TRITON LEJG MOLA SAPATA FREIO TRANS L 200 TRITON LE	2MC	JG	3	R\$ 44,50	R\$ 133,50
97.	JG MOLA SAPATA FREIO TRANS L 200 TRITON LD	2MC	JG	3	R\$ 44,50	R\$ 133,50
98.	JUNTA CABEÇOTE DUCATTO/ JUMPER/BOXER 2.3 120 MMJUNTA CABEÇOTE DUCATTO/ JUMPER/BOXER 2.3 120 MM	SABO	UND	2	R\$ 336,00	R\$ 672,00
99.	JUNTA CABEÇOTE MWM EURO 5 MAXX FORCE	MWM	UND	8	R\$ 125,32	R\$ 1.002,56
100.	JUNTA CARTER MWM X-10 04 CIL	MWM	UND	2	R\$120,12	R\$ 240,24
101.	JUNTA TAMPA DISTRIB EXT MWM EURO 5	MWM	UND	2	R\$ 222,59	R\$ 445,18
102.	KIT CORREIA DISTRIBUICAO DUCATTO/BOXER/JUMPER 2.3	DAYCO	UND	2	R\$ 661,40	R\$ 1.322,80
103.	KIT EMBREAGEM	EATON	UND	2	R\$ 2.233,18	R\$ 4.466,36
104.	KIT EMBREAGEM COMPRESSOR 6P148 10P15 8PK 12V	VALEO	UND	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
105.	KIT EMBREAGEM DUCATTO 2.8 JTD 06/	VALEO	UND	1	R\$ 1.451,21	R\$ 1.451,21
106.	KIT EMBREAGEM L 200 TRITON 3.2 DIESEL 3.5 FLEX PA	SACHS	UND	1	R\$ 1.431,65	R\$ 1.431,65
107.	KIT MOTOR MWM EURO 5 MAXX FORCE	MWM	UND	4	R\$ 767,76	R\$ 3.071,04
108.	LIMPA CONTATO WURT	WURT	UND	5	R\$ 17,73	R\$ 88,65
109.	LONA DE FREIO TRAS VWC 8-120 8-150 9-150 03/ ONIBUS	LONAFLEX	UND	6	R\$ 150,57	R\$ 903,42
110.	LUVA PIMHAO DIF VWC 8-120 8-150 9-150 00/	SPICER	UND	1	R\$ 369,58	R\$ 369,58
111.	LUVA TRANS VWC	SPICER	UND	2	R\$ 296,52	R\$ 593,04
112.	MANGUEIRA AR CONDICIONADO CITROEN JUMPER	IBTF	UND	1	R\$ 695,33	R\$ 695,33
113.	MANGUEIRA AR CONDICIONADO ÔNIBUS MANULI REFRI STAR R124A 1.1/8-TRAÇO 20 - 032-00	IBTF	UND	1	R\$ 222,70	R\$ 222,70
114.	MANGUEIRA COMPRESSOR AR CONDICIONADO L200	IBTF	UND	1	R\$ 345,88	R\$ 345,88

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Eliene Batista dos Santos
Secretária de Saúde
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

115.	MANGUEIRA INTERCOOLER CARGO 1317/1517/1717EMANGUEIRA INTERCOOLER CARGO 1317/1517/1717E	IBTF	UND	1	R\$ 132,95	R\$ 132,95
116.	MOLA CUICA FREIO CENTRAL VWC TDS	MASTER	UND	4	R\$ 15,16	R\$ 60,64
117.	MOLA CUICA FREIO VWC 16X24	MASTER	UND	4	R\$ 77,39	R\$ 309,56
118.	MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO CITROEN JUMPER CAIXA FRONTO	DELPHI	UND	1	R\$ 931,67	R\$ 931,67
119.	MOTOR VENTILADOR INTERNO AR CONDICIONADO L200	DELPHI	UND	1	R\$ 1.056,00	R\$ 1.056,00
120.	NUCLEO EVAPORADOR AR CONDICIONADO DA MITSUBISHI L200	DELPHI	UND	1	R\$ 615,00	R\$ 615,00
121.	OLEO 15W40 01 LT	PETROBRAS	LT	80	R\$ 20,66	R\$ 1.652,80
122.	OLEO 5W30 SINTETICO	MOTOCRAFT	UND	30	R\$ 38,12	R\$ 1.143,60
123.	OLEO 80 01 LT	PETROBRAS	LT	5	R\$ 28,57	R\$ 142,85
124.	OLEO FREIO 500 ML DOT 04	VARGA	UND	5	R\$ 22,53	R\$ 112,65
125.	OLEO HIDRAULICO 01 LT	PETROBRAS	UND	10	R\$ 35,67	R\$ 356,70
126.	PAINEL COMANDO ORIGINAL, AR CONDICIONADO CITROEN JUMPER	VALEO	UND	1	R\$ 810,16	R\$ 810,16
127.	PAINEL CONTROLADOR AR CONDICIONADO VOLARE 12/24V GL-W161	DELPHI	UND	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
128.	PAINEL CONTROLE AR CONDICIONADO	DELPHI	UND	1	R\$ 850,12	R\$ 850,12
129.	PALHETA LIMPADOR DUCATO '22/'24'	DYNA	UND	4	R\$ 45,37	R\$ 181,48
130.	PARAFUSO ABRAC CRUZETA F 4000 A 16000 TDS	UNIVERSAL	UND	10	R\$ 5,52	R\$ 55,20
131.	PARAFUSO RODA DIANT L 200 TRITON 07/	RODAFUSO	JG	12	R\$ 24,78	R\$ 297,36
132.	PARAFUSO RODA DIANT VOLARE A-8	RODAFUSO	UND	20	R\$ 15,26	R\$ 305,20
133.	PARAFUSO RODA TRANS L 200 TRITON SPORT 03/	RODAFUSO	UND	12	R\$ 20,66	R\$ 247,92
134.	PARAFUSO RODA TRAS VOLARE A-8	RODAFUSO	UND	20	R\$ 17,87	R\$ 357,40
135.	PASTILHA DE FREIO DIANT DUCATTO 03/(FREIO BOSCHPASTILHA DE FREIO DIANT DUCATTO 03/(FREIO BOSCH	VARGA	UND	4	R\$ 168,08	R\$ 672,32

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Elaine Brito de Azevedo
Secretária de Saúde
nº 005, de 04 de Janeiro de 21
Laje - BA



136.	PASTILHA DE FREIO DIANT L 200 TRITON	FRAS LE	UND	4	R\$ 137,71	R\$ 550,84
137.	PASTILHA FREIO TRAS RENAUT MASTER 13/	VIEMAR	UND	4	R\$ 205,75	R\$ 823,00
138.	PIVO SUSP DUCATTO (17MM)	VIEMAR	UND	4	R\$ 139,49	R\$ 557,96
139.	PIVO SUSP DUCATTO 02/ARO 15	VIEMAR	UND	4	R\$136,43	R\$ 545,72
140.	PIVO SUSP INFERIOR L 200 TRITON	VIEMAR	UND	4	R\$ 221,83	R\$ 887,32
141.	PIVO SUSP SUPERIOR L 200 TRITON	VIEMAR	UND	4	R\$ 151,26	R\$ 605,04
142.	PLACA COMANDO AR VOLARE GL-R2HSP001 - 12/24V SPHEROS VALEO	DELPHI	UND	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
143.	POLIA ALTERNADOR SILVERATO BLAZER GMC 6-150 MWMPOLIA ALTERNADOR SILVERATO BLAZER GMC 6-150 MWM	INA	UND	2	R\$ 183,28	R\$ 366,56
144.	POLIA CORREIA DISTRIBUICAO DUCATTO/JUPER/BOXER 2.POLIA CORREIA DISTRIBUICAO DUCATTO/JUPER/BOXER 2.	INA	UND	2	R\$ 142,91	R\$ 285,82
145.	PONTA TRANS VWC	SPICER	UND	2	R\$ 353,87	R\$ 707,74
146.	PRESSOSTATO AR CONDICIONADO PARA CITROEN JUMPER	DELPHI	UND	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
147.	PRESSOSTATO BAIXA PRESSÃO AR CONDICIONADO ÔNIBUS SPHEROS	DELPHI	UND	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
148.	PRESSOSTATO TRANSDUTOR MITSUBISHI OUTLANDER, LANCER (ROSCA I)	DELPHI	UND	1	R\$ 240,33	R\$ 240,33
149.	REPARO CUIÇA MASTER 24/30	MASTER	JG	6	R\$65,62	R\$ 393,72
150.	REPARO TAMBULADOR VWC 8.140	VANNUCI	UND	2	R\$ 45,11	R\$ 90,22
151.	REPARO VALVULA PU SECADOR	WABCO	UND	2	R\$167,72	R\$ 335,44
152.	REPARO VUVULA 04 VIAS VWC/FORD	WABCO	UND	2	R\$ 87,88	R\$ 175,76
153.	RESERVATORIO AGUA DUCATTO	GONEL	UND	1	R\$ 330,79	R\$ 330,79
154.	RETENTOR CAMBIO TRAS VWC 8-140	SABO	UND	3	R\$ 64,52	R\$ 193,56

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112


Eliene B. Alves dos Santos
Secretária de Saúde
rec. nº 005, de 04 de Janeiro de 2021
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

155.	RETENTOR MORINGA FORD 814/RANGER/S-10	SABO	UND	3	R\$ 34,58	R\$ 103,74
156.	RETENTOR PINHAO F-12000 14000 VWC (ROCKWELL)RETENTOR PINHAO F-12000 14000 VWC (ROCKWELL)	SABO	UND	3	R\$ 58,31	R\$ 174,93
157.	RETENTOR RODA DIANT VOLARE W-8	SABO	UND	6	R\$ 45,40	R\$ 272,40
158.	RETENTOR RODA TRAS F- 4000 VWC TDS (RODA PARADA)RETENTOR RODA TRAS F-4000 VWC TDS (RODA PARADA)	SABO	UND	10	R\$ 58,30	R\$ 583,00
159.	RETENTOR VIRAB TRAS MWM X-10 ELETRONICO	MWM	UND	2	R\$ 120,90	R\$ 241,80
160.	ROLAMENTO AR CONDICIONADO CITROEN PEUGEOT HONDA NISSAN KIA	INA	UND	1	R\$ 231,00	R\$ 231,00
161.	ROLAMENTO CARDAN L 200 TRITON	SABO	UND	2	R\$ 165,51	R\$ 331,02
162.	ROLAMENTO CARDAN VWC 7-90 RDS	SABO	UND	6	R\$ 98,47	R\$ 590,82
163.	ROLAMENTO DO AR CONDICIONADO MITSUBISHI L200	INA	UND	1	R\$ 176,67	R\$ 176,67
164.	ROLAMENTO POLIA EMBREGEM AR CONDICIONADO DENSO ONIBUS 6C500	INA	UND	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
165.	ROLAMENTO RODA DIANT DUCATTO	SNR	UND	4	R\$ 352,22	R\$ 1.408,88
166.	ROLAMENTO RODA DIANT EXT F-12000 VOLARE W-8	KOYO	UND	4	R\$ 127,68	R\$ 510,72
167.	ROLAMENTO RODA DIANT INT VOLARE W-8	KOYO	UND	4	R\$ 204,62	R\$ 818,48
168.	ROLAMENTO RODA TRAS DUCATTO 03/ ARO 15 E 16	SNR	UND	4	R\$ 338,97	R\$ 1.355,88
169.	ROLAMENTO RODA TRAS EXT	KOYO	UND	6	R\$ 149,78	R\$ 898,68
170.	ROLAMENTO RODA TRAS INT	KOYO	UND	6	R\$ 169,70	R\$ 1.018,20
171.	SAPATA FREIO MAO	SYL	UND	1	R\$ 131,82	R\$ 131,82
172.	SAPATA FREIO TRAS	MASTER	UND	10	R\$ 110,30	R\$ 1.103,00
173.	SAPATA FREIO TRAS C/LONA TRITON	FRAS LE	UND	4	R\$ 325,13	R\$ 1.300,52
174.	SELANTE MWM	MWM	UND	10	R\$ 35,29	R\$ 352,90

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Eliene Barbosa dos Santos
Secretária de Saúde
Proc. nº 005, de 04 de Janeiro
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

175.	SEMI EIXO DIANT. CPMPLETO DUCATTO/BOXER/JUPER C/ABSEMI EIXO DIANT. CPMPLETO DUCATTO/BOXER/JUPER C/AB	IMA	UND	2	R\$ 895,54	R\$ 1.791,08
176.	SEMI EIXO TRAS. CPMPLETO DUCATTO/BOXER/JUPER C/ABSEMI EIXO TRAS. CPMPLETO DUCATTO/BOXER/JUPER C/AB	IMA	UND	2	R\$ 829,97	R\$ 1.659,94
177.	SENSOR PEMPERATURA DUCATTO /BOXER/MASTER	BOSCH	UND	2	R\$ 353,19	R\$ 706,38
178.	SENSOR PRESSAO CATALIZADOR DUCATTO/JUPER/BOXER	BOSCH	UND	1	R\$ 677,07	R\$ 677,07
179.	SENSOR TEMPERATURA S030 AR CONDICIONADO ÔNIBUS SPHEROS	BOSCH	UND	1	R\$ 199,21	R\$ 199,21
180.	TAMBOR DE FREIO DIANT TRAZ VOLARE W8 03/	DURAMETAL	UND	8	R\$ 556,91	R\$ 4.455,28
181.	TAMBOR FREIO TRANS L 200 TRITON	VARGA	UND	4	R\$ 273,37	R\$ 1.093,48
182.	TERMINAL DIREÇÃO DUCATTO 03	VIEMAR	UND	4	R\$ 126,18	R\$504,72
183.	TERMINAL DIREÇÃO L 200 TRITON LD	VIEMAR	UND	4	R\$ 161,75	R\$ 647,00
184.	TERMINAL DIREÇÃO L 200 TRITON LE	VIEMAR	UND	4	R\$ 161,75	R\$ 647,00
185.	TERMINAL DIREÇÃO VWC 7.90 LD	NAKATA	UND	4	R\$ 172,47	R\$ 689,88
186.	TERMINAL DIREÇÃO VWC 7.90 LE	NAKATA	UND	4	R\$ 233,49	R\$ 933,96
187.	TRAVA RODA VWC 9-150	UNIVERSAL	UND	10	R\$ 19,78	197,80
188.	VÁLVULA DE EXPANSÃO AR MICRO ÔNIBUS VOLARE 012-00014-000	DELPHI	UND	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
189.	VALVULA DE EXPANSÃO MITSUBISHI PAJERO TR4 L200	DELPHI	UND	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
190.	VÁLVULA EXPANSÃO AR CONDICIONADO ORIGINAL JUMPER	DELPHI	UND	1	R\$ 487,06	R\$ 487,06
191.	VALVULA FREIO MAO VWC 8-120 8-150 13-150	WABCO	UND	1	R\$ 588,30	R\$ 588,30
192.	VALVULA REGULADORA PRESSAO VWC 8-150	WABCO	UND	2	R\$ 539,61	R\$ 1.079,22

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Eliene Brasil
Secretária de Saúde
Dec. nº 005, de 04 de Janeiro de
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

193.	VOLANTE MOTOR	MWM	UND	1	R\$ 1.895,45	R\$ 1.895,45
194.	SERVIÇO MECANICO PARA CINTROEN PKM-4685	SÃO JORGE	HORA	200	R\$ 93,00	R\$ 18.600,00
195.	SERVIÇO MECANICO PARA L200 PLU-2D63	SÃO JORGE	HORA	100	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
196.	SERVIÇO MECANICO PARA VOLARE EVU-4F47	SÃO JORGE	HORA	250	R\$ 93,00	R\$ 23.250,00

TOTAL: R\$ 200.961,50 (Duzentos mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 008/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Municipais de Laje, na medida das suas necessidades e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Elivene Batista dos Santos
Secretária de Saúde
Dec. nº 005, de 04 de janeiro de 2021
Laje - BA



1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Ediun
Elene Batista dos Santos
Secretária de Saúde
rec. nº 005, de 04 de Janeiro de
Laje - BA



3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras ou Serviços para entrega ou execução imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Eliene Cristina dos Santos
Secretaria de Saúde
Dec. nº 005, de 04 de Janeiro de
Laje - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do recebimento da ordem de serviço;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Elaine Batista dos Santos
Secretária de Saúde
Det. nº 005, de 04 de Janeiro de
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2.O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de execução de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da execução, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Eliene Batista dos Santos
Secretária de Saúde
Dec. nº 005, de 04 de Janr
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Eliene Bastos de Santos
Secretária de Saúde
Dec. nº 005, de 04 de Janeiro de 21
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tomarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 8.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender à execução enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado da prestação de serviços, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112


Eliene Batista dos Santos
Secretária de Saúde
Dec. nº 005, de 04 de Janeiro
Laje - BA



Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 17 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELIENE BATISTA DOS SANTOS

Elene Batista dos Santos
Secretária de Saúde
Det. nº 005, de 07 de Janeiro de 2021
Laje - BA

Jacimária Lapa da Silva
AUTO PEÇAS BARRETO SALES LTDA - EPP
Jacimária Lapa da Silva
Identidade nº 0834705141 / CPF nº 019.486.315-80
CNPJ 02.832.413/0001-68

TESTEMUNHAS:

NOME: Bonfim
CPF: 007.062.455-04

NOME: SA
CPF: 063.266.865-23

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ATA DE FORNECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292021

PROTOCOLO Nº 99/2021

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **fornecimento futuro e eventual de toners para as impressoras que atendem as diversas Secretarias deste Município**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje dia 17/08/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 012/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.
FORNECEDOR(S)

1. **ELIAS CRISPIM DOS SANTOS EIRELI**, com sede Travessa Arenoso,173, Sede, Areal, CNPJ 10.614.941/0001-09, Cep 45.400-000, Brasil, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Elias Crispim Dos Santos, identidade nº 08385380 45, SSP/BA, CPF nº 967.014.555-49, para os seguintes Item (S):

LOTE 06 – TONER

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	TONER COPIADORA OKI MB 460	UND	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00	PREMIUM COMPATIVEL C/OXIMB 460
2	TONER HP 12A (NOVO)	UND	22	R\$ 77,00	R\$ 1.694,00	PREMIUM COMPATIVEL C/ HP 12A
3	TONER HP 17A	UND	26	R\$ 99,62	R\$ 2.590,12	PREMIUM COMPATIVEL C/ HP 17A
4	TONER HP 505 A	UND	8	R\$ 78,99	R\$ 631,92	PREMIUM COMPATIVEL C/ HP 505A
5	TONER HP 83 A	UND	10	R\$ 88,93	R\$ 889,30	PREMIUM COMPATIVEL

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
Assinado eletronicamente por
ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
CPF: 967.014.555-49
RGT: 1110140910001



6	TONER HP 85A (NOVO / ORIGINAL)	UND	113	R\$ 92,90	R\$ 10.497,70	C/ HP 83A PREMIUM COMPATIVEL C/ HP 85A
7	TONER PARA COPIADORA RICOH MP 201	UND	08	R\$ 79,00	R\$ 632,00	PREMIUM COMPATIVEL C/ RICON MP 201
8	TONER PARA MÁQUINA COPIADORAToner para máquina copiadora formato A3.	UND	05	R\$ 78,99	R\$ 394,95	PREMIUM COMPATIVEL C/ COPIADORA FORMATO A3
9	TONNER 35 A 40	UND	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00	PREMIUM COMPATIVEL C/ BSA E 40
TOTAL DO LOTE 06: R\$ 18.799,99 (dezoito mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)						

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 012/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

ELIAS CRISPIM DOS
SANTOS
EIREL1061409100010
9

Assinado de forma digital por
ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
Data: 2021.08.19 14:33:11
+03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
EIREL:1061408100010
9

Assinado de forma digital por
ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
EIREL:1061408100010
Data: 2021.08.19 13:48:57
-03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Assinado de forma digital por
ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
EIREL:10614091000109
Data: 2021.08.19 18:15:27 -0300'



6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Assinado de forma digital por
ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
EIREL:10614091000109
Data: 2021.08.19 16:18:25 -0300



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Assinado de forma digital por
ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
EIRELI10614091000109
Data: 2021.08.19 18:19:07
-03'00'



b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 – FORO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
EIRELI:106140910001
1000109 182201-03/07



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 19 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

ELIAS CRISPIM DOS SANTOS EIRELI
Representante legal Elias Crispim Dos Santos
C108385380 45, SSP/BA, CPF nº 967.014.555-49
Instrumento de outorga de poderes: contrato social

ELIAS CRISPIM DOS
SANTOS
EIRELI:10614091000109

Assinado de forma digital por
ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
EIRELI:10614091000109
Dados: 2021.08.19 18:21:35 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 007.062.455 04

NOME: [Assinatura]
CPF: 061.256.865.23

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PUBLICAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 90/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A
DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, considerando que os questionamentos referente ao Anexo I – Termo de Referência constante no edital encaminhados a Pregoeira deste Município, afetam à formulação de propostas, decide **REVOGAR**, o Pregão Eletrônico Nº 016/2021, referente à aquisição futura e eventual de material de expediente, para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município.

Fica a autorizada a deflagração de novo processo licitatório.

Laje - BA, 24 de Agosto de 2021.

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0565/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJE –BA.

RECORRENTE: REUBER DOS SANTOS GALVÃO

Considerando o recurso interposto nos autos em epígrafe e, após detida análise, **ACOLHEMOS** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município e, na medida em que o adotamos pelos seus próprios fundamentos - como se aqui estivessem integralmente transcritos -,
DECIDO:

CONHECER do recurso interposto, ante o cumprimento dos pressupostos legais, no mérito, **NEGANO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a Decisão da Pregoeira proferida no dia 05/08/2021.

Laje/BA, 24 de Agosto de 2021.


Klédson Duarte Mota
Prefeito Municipal



CONVOCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0565/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJE -BA.

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA

A PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, conforme o disposto no item 7.6 do edital, convoca as empresas vencedoras do Pregão Presencial Nº 001/2021: BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA; TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI; ADD LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERVIÇOS LTDA; CARLOS JOSE DOS SANTOS; MANOEL SANTANA NASCIMENTO JUNIOR; ALEXANDRO MOTA COUTINHO; NADILSON DE SOUZA MELHOR, MANOEL SANTANA NASCIMENTO JUNIOR; JOSENILDO SOUZA DE JESUS EIRELI; AMILTON VIEIRA CAFE; JAILSON BRITO DOS SANTOS; MURILO OLIVEIRA DA SILVA; MARIA EDILENE MATOS CAFE LOPES; NAILTON SILVA ANDRADE; VALMIR DE JESUS RAMOS; WILLIAM DO NASCIMENTO SILVA; EDILSON DE SOUSA ANDRADE; WELLERSON OLIVEIRA SILVA, à apresentarem em horário de expediente das 08:00hrs às 14:00hrs, na Sala das Licitações, Prefeitura Municipal, Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro, CEP: 45490-000 Laje - BAHIA , a proposta reformulada e juntamente à Planilha de Composição de custos unitários, preferencialmente, conforme modelo sugerido no Edital. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje, 25 de Agosto de 2021.

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO - Pregoeira.